



**Política de  
Compliance, Controles Internos e  
Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

**Documento confidencial - Circulação restrita**

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	2

<b>ÍNDICE</b>		
	<b>ASSUNTO</b>	<b>PAG</b>
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>DIRETRIZES LEGAIS E PILARES DA ÁREA DE COMPLIANCE E CI</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>ATRIBUIÇÕES DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS</b>	<b>6</b>
<b>4</b>	<b>DO SIGILO</b>	<b>12</b>
<b>5</b>	<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>	<b>13</b>

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	3

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 – O objetivo dessa Política é esclarecer quais as responsabilidades da área de Compliance e Controles Internos e estabelecer as diretrizes e regras de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

## **2. DIRETRIZES LEGAIS E PILARES DA ÁREA DE COMPLIANCE E CI**

2.1 – A palavra *compliance* vem do verbo em inglês “*to comply*”, que significa “cumprir”, “executar”, “satisfazer”, “realizar o que foi imposto”, ou seja, “Compliance” é o dever de cumprir, estar “em Compliance” significa estar em conformidade com os regulamentos internos e externos impostos às atividades da Companhia.

A resolução do BACEN 2.554/98 determina às instituições financeiras a implantação e a implementação de sistema de controles internos voltados para as atividades por elas desempenhadas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis, devendo estes controles serem efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por essas realizadas.

2.2 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro - No Brasil, foi instituída pela lei 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela lei 12.683, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os fins ilícitos previstos nesta Lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Em 16 de abril de 1999, a CVM, expediu a Instrução nº 301/1999 da CVM (“ICVM 301/99”), que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613.

São considerados Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; de terrorismo e seu financiamento, de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção; de extorsão mediante sequestro; contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; contra o sistema financeiro nacional; praticado por organização criminosa; praticado por particular contra a administração pública estrangeira.

2.3 - Para assegurar a efetivação de prevenção à lavagem de dinheiro, a INFRA se utiliza dos seguintes pilares:

### **1. CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIRETORES, SÓCIOS, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES**

Para que a tenha êxito na prevenção à lavagem de dinheiro é fundamental que seus diretores, sócios, funcionários e colaboradores tenham plena consciência dos prejuízos causados por esta prática às empresas e à sociedade como um todo. Nesse sentido, a INFRA desenvolve procedimentos para que estas pessoas estejam sempre informadas e atualizadas sobre este

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	4

assunto:

- Elaboração e divulgação de Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro identificando e estabelecendo procedimentos a serem adotados pelos órgãos da empresa;
- Divulgação de notícias no site, intranet e via e-mail.

## 2. TREINAMENTO DOS DIRETORES, SÓCIOS E FUNCIONÁRIOS

Outro fator importante é o desenvolvimento dos diretores, sócios e funcionários na prevenção das práticas de lavagem de dinheiro. Para isso a INFRA desenvolve treinamentos internos para aperfeiçoamento das técnicas preventivas, com periodicidade anual.

## 3. COMPROMETIMENTO E MONITORAMENTO CONSTANTES

O comprometimento com a prevenção à lavagem de dinheiro se traduz pela aplicação efetiva das técnicas e procedimentos preventivos na execução das atividades realizadas por todos dentro da INFRA visando evitar que ela seja envolvida em transações ilícitas. Além disso, a INFRA conta com o monitoramento constante da área de Compliance que visa à aderência às normas internas e externas.

## 4. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DA ÁREA DE COMPLIANCE

A área de Compliance e Controles Internos tem como função identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos associados aos ativos geridos pela INFRA; além de assegurar que as normas internas e externas sejam concomitantemente cumpridas. A INFRA garante a total independência e autonomia do setor com a dedicação exclusiva dos profissionais para estas atividades, não permitindo que outras atividades que possam ter conflito de interesse sejam desempenhadas por eles.

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	5

### **3. ATRIBUIÇÕES DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS**

3.1 – A área de Compliance e Controles Internos, em conjunto com as demais áreas da INFRA, é responsável pela adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de Controles Internos, com vistas à mitigação de riscos legais, operacionais, risco de imagem e disseminação da cultura de controles para assegurar o cumprimento das legislações e das políticas internas e externas existentes.

No desempenho de sua função, o responsável pela área de Compliance e Controles Internos deve confiar em informações recebidas dos colaboradores, sem prejuízo de consultar listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras sempre que julgar necessário.

A área de Compliance e Controles Internos deve não apenas ter acesso irrestrito a todas as informações confidenciais pertinentes à conduta de negócios, mas também deve ser informado de todos os assuntos relativos à conduta de negócios, principalmente caso haja indícios de quaisquer condutas ilegais previstas na Lei nº 9.613, ou que de qualquer forma alterem a classificação do risco dos negócios realizados pela INFRA.

A área de Compliance e Controles Internos é gerida por seu Diretor. Quaisquer decisões de responsabilidade da área caberão ao Diretor de Compliance e Controles Internos.

3.2 – Dos deveres e responsabilidades gerais da área de Compliance e Controles Internos:

- Assegurar que as áreas de negócios operem em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
- Garantir o atendimento à legislação vigente e às políticas internas e externas da INFRA;
- Avaliar os impactos das normas dos órgãos reguladores (CMN, BACEN, CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e etc.);
- Garantir que os colaboradores tenham acesso tempestivo e oportuno à legislação e normativos internos;
- Fazer interface com os órgãos reguladores junto com a área jurídica com respeito às solicitações formais e promover ações corretivas no que for exigido;
- Desenvolver, implementar e manter atualizados as políticas, procedimentos e processos para atender os requisitos de Compliance;
- Desenvolver e manter atualizado o Código de Ética e Conduta da INFRA em conformidade com a legislação;
- Zelar pela segregação física e de funções sempre que necessário e com isso evitar o fluxo de informações privilegiadas;
- Assegurar que a INFRA e seus colaboradores tenham todos os registros exigidos e licenças

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	6

para conduzir seus negócios;

- Monitorar as atividades da INFRA Asset Management de maneira proativa para detectar e prevenir violações potenciais às regras;
- Conduzir investigações internas e aplicar as sanções correspondentes quando violada a presente Política, quando necessário;
- Assegurar que arquivamento de documentos e dados relativos a todos negócios da INFRA são devidamente mantidos e preservados intactos pelo prazo mínimo de 5 anos, a contar da data da conclusão/encerramento do negócio;
- Disseminar e zelar por uma cultura de controles internos dentro da INFRA por meio da aplicação periódica de auto avaliações, identificando riscos, avaliando e/ou propondo controles adequados, se necessário propondo e implementando planos de ação corretivos para solução, e reportando regularmente o resultado dessas auto avaliações à Diretoria;
- Implementar e monitorar a Política de Votos dos fundos geridos pela INFRA;
- Representar a INFRA perante agências de *rating*, auditorias e, ainda, em processos de diligência, no que diz respeito a controles internos;
- Assegurar o cumprimento de todos os requerimentos e prazos estabelecidos pelos órgãos reguladores e auto reguladores de mercado.

3.3 - Da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e procedimentos específicos:

#### 3.3.1 - Cadastramento dos clientes/contrapartes

Nos termos da regulamentação e ofícios circulares da CVM, bem como do Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, a responsabilidade primária pelo processo de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de Know Your Client (“Conhecer Seu Cliente”) em fundos de investimento, no que diz respeito aos Investidores do Fundo (passivo), cabe ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso.

Sendo assim, as regras de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de Know Your Client (“Conhecer Seu Cliente”) referidos nesta política não se aplicam à INFRA na qualidade de gestora de fundo de investimento, sem prejuízo da sua responsabilidade pela análise, avaliação e monitoramento dos investimentos realizados pelo fundo de investimento (ativo) e suas contrapartes, nos termos aqui descritos, exceto nas seguintes hipóteses, para as quais a INFRA não está obrigada a realizar o controle de contraparte:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	7

- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pela INFRA, que não se enquadrem nas situações listadas acima, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a INFRA responsável por tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de Know Your Client (“Conhecer Seu Cliente”) presentes nesta Política, conforme descrito abaixo:

- Registrar e organizar, em base única de dados (“Cadastro”), informações cadastrais de clientes/contrapartes, seus representantes legais e procuradores, contendo, mas não se restringindo, às informações básicas descritas no Anexo I da ICVM 301/99, respeitando o descrito nos artigos 3º, 3º-A e 3º-B da referida Instrução;
- Utilizar o Cadastro como ferramenta para avaliação de riscos, combate a fraudes e ilícitos e geração de negócios e a identificação formal e completa do cliente/contraparte e o registro de informações no Cadastro são pré-requisitos para a realização de negócios com a INFRA;
- Não realizar negócios com clientes/contrapartes cujas informações em seu Cadastro encontrem-se desatualizadas ou em situação de irregularidade. São considerados desatualizadas as informações obtidas a um período superior a 24 meses;
- Utilizar dados coletados diretamente dos próprios clientes/contrapartes ou de seus representantes legais e procuradores e, ainda, informações obtidas em outras fontes externas no processo de registro de informações no Cadastro;
- Adotar mecanismos que garantem a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a conformidade das informações do Cadastro, podendo adotar procedimentos adicionais de confirmação dos dados do Cadastro, como diligências e entrevistas, caso identificado que o cliente/contraparte não observa um padrão mínimo de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro.

### 3.3.2 - Do Monitoramento e Controle das Operações

A INFRA deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Se algum sócio/funcionário perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	8



dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente/contraparte/colaborador, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas à área de Compliance, que deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

Dentre outras possibilidades, consideram-se suspeitas:

- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

A INFRA deve: (i) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas<sup>1</sup>; (ii) supervisionar de

<sup>1</sup> Nos termos da Instrução CVM 301, pessoa politicamente exposta é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta. No Brasil, são consideradas pessoas politicamente expostas: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	9

maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e (ii) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Dessa forma, a INFRA irá:

- Avaliar nas operações: os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos (especialmente controle e monitoramento da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários), a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente/contraparte e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente/contraparte ou suas operações, de modo a identificar eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado de acordo com as características do negócio;
- Comunicar às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que (i) configurem os crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, ou caracterizam indício de lavagem de dinheiro; ou (ii) são consideradas suspeitas, nos termos dos artigos 6º e 7º da ICVM 301/99;
- Realizar sigilosamente, inclusive em relação aos clientes/contrapartes, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indícios de lavagem de dinheiro;
- Impedir a realização de negócios quando as circunstâncias revelarem evidências de lavagem de dinheiro, adotando medidas de caráter restritivo em relação a clientes/contrapartes.

### 3.4 - Das Sanções

O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e ao Código de Ética acarretará a abertura de procedimento interno para investigação de irregularidades pela área de Compliance e Controles Internos, cujas conclusões serão levadas à apreciação da Diretoria da INFRA.

Se for o caso, a Diretoria da INFRA aplicará sanções disciplinares que podem variar entre notificação, advertência, demissão ou suspensão de operações com as partes envolvidas, conforme a gravidade e a reincidência na violação. A aplicação das sanções disciplinares não impede a adoção das medidas legais cabíveis pela INFRA, para reparar qualquer dano provocado pelos colaboradores.

ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de Ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e (vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados. Considera-se (i) cargo: emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e (ii) familiares da pessoa politicamente exposta: seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	10

3.5 - Questões como o trancamento das estações de trabalho, backup de informações e controle dos investimentos pessoais são alvo de monitoramento constante e, sempre que detectado algum desvio de conduta, o colaborador é imediatamente alertado pelo Compliance, que deve novamente instruí-lo a respeito das boas práticas de conduta, sendo passível das sanções descritas nessa Política.

3.6 – O responsável pela área de Compliance e Controles Internos da INFRA, a fim de assegurar a fiel observância das regras legais e regulamentares às quais a INFRA se encontra sujeita em virtude da atividade por ela desenvolvida, deverá providenciar o envio de todas as informações, sejam elas periódicas ou eventuais, solicitadas pela ANBIMA e CVM, dentre elas:

- Envio à ANBIMA, até o dia 31 de março de cada ano, com base em 31 de dezembro do ano anterior, de correspondência assinada pelo diretor responsável atestando o cumprimento dos arts. 26 e 28 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
- Inclusão no Banco de Dados administrado pela ANBIMA, atualizando-o mensalmente, de informações relativas às pessoas vinculadas à Sociedade certificadas, em processo de certificação ou de atualização, especialmente no que se refere à sua contratação e desligamento;
- Envio à CVM, até o dia 31 de maio de cada ano, informações relativas às carteiras administradas pela Sociedade, com base nas posições de 31 de março do mesmo ano, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 306/99;
- Envio à CVM, até o último dia útil de janeiro de cada ano, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, de comunicação de não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º da ICMV 301/99, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 301/99, art. 7º-A;
- Informar a CVM acerca de qualquer alteração cadastral da Sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da sua ocorrência.

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	11

#### 4. DO SIGILO

4.1 – No exercício de suas atividades, a Companhia e seus colaboradores têm acesso a informações confidenciais e públicas.

A confidencialidade pode decorrer de uma previsão legal ou contratual ou, ainda, de relações que a Companhia mantenha com seus clientes - sejam essas creditícias, societárias, de investimento ou de outra natureza.

Todos são responsáveis por salvaguardar as informações confidenciais, independentemente da forma pela qual estas sejam adquiridas.

**4.2 - Informações Privilegiadas:** são aquelas confidenciais e de natureza relevantes, ainda não divulgadas ao mercado, capazes de propiciar ao seu detentor, ou a terceiro, vantagem indevida na negociação de valores mobiliários. Estas informações podem, ainda, alterar ou influenciar a cotação de valores mobiliários ou a decisão de investidores. Incluem-se nesse conceito as informações relativas a operações de mercado de capitais (emissão de dívida/ações, fusões e aquisições, etc).

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	12

**5. TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO  
DE COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E PLD**

Nome completo: .....  
Cargo/função:.....  
Setor/Departamento: ..... Data admissão: ...../...../.....

Eu reconheço ter recebido um exemplar do Política de Compliance, Controles Internos e PLD da INFRA Asset Management Ltda, e depois de ter lido o documento e ter a oportunidade de fazer perguntas sobre as informações descritas na mesma, estou de acordo com seu conteúdo, me comprometendo a seguir e cumprir todos os dispositivos e temas abordados e definidos pelo mesmo, em todas as minhas ações no trabalho, entendendo que a presente Política reflete o compromisso de profissionalismo e transparência.

Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as responsabilidades, práticas e normas estabelecidas na Política de Compliance, Controles Internos e PLD da INFRA.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão a Política de Compliance, Controles Internos e PLD é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do colaborador

ÁREA RESPONSÁVEL	VIGÊNCIA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	31/12/2017	02	13